



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 032-E/2024.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
28 105 124

Trata-se Projeto de Lei n.º 032-E-2024, “ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.860, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1975, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TRANSPORTES GRATUITOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “de autoria do Executivo Municipal”.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, requerendo diligências.

Após resposta, exarou seu parecer, pugnando pela ausência de vícios.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer pugnando pela legalidade e constitucionalidade.

Em seguida os autos do Projeto de Lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural apresentando parecer favorável.

Após o parecer ser lido em Plenário os autos do Projeto de Lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei, conforme justificativa, tem por escopo a valorização de algumas categorias de servidores públicos municipais que tem importante atuação em atividades típicas de Estado, em especial, aqueles que respondem pela fiscalização de serviços e proteção de serviços essenciais, tais como transporte e saúde.

Conforme se verifica, após diligência da Procuradora desta casa, foi apresentado o Contrato de Concessão, conforme fls.12a19, celebrado com a empresa



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 032-E/2024.

que explora o serviço de transporte coletivo no Município, onde se constatou que a tarifa atualmente praticada considerou as gratuidades, portanto, não gerando desequilíbrio econômico-financeiro no referido contrato.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

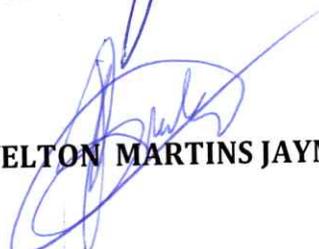
CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MAIO DE 2024.


VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR RENATO VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA